



GECON 5977-17

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO – UFOP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABIRITO PARA
CONCESSÃO DE INTERNATO (ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO) – Processo
UFOP: 23109.005977/2017-67.



A Universidade Federal de Ouro Preto, instituição federal de ensino superior, sediada na Rua Diogo Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominada **UFOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu **Rector (a)**, Prof.^a Dr.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima, brasileiro (a), professor(a), residente e domiciliado na cidade de Ouro Preto/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.231.987, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.235.476-04 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia em Itabirito, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.307.835/0001-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, portador do RG nº M-4.017.677, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.935.786-00, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os participes visando à **realização de Internatos (Estágios Curriculares Obrigatórios) dos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da UFOP**, como prática pedagógica de caráter sistemático, nas unidades de saúde do MUNICÍPIO, integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A oportunidade concedida se traduz no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia, e iniciação ao trabalho que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde e que se encontre, necessariamente, sob responsabilidade didático-pedagógica da UFOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Ficam consideradas práticas pedagógicas de caráter sistemático:

- a) Os internatos serão vinculados às disciplinas do Curso de Medicina, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico do curso.
- b) A distribuição dos estagiários será promovida e, comum acordo em partes e a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho.
- c) Os estagiários poderão desenvolver pesquisa estudantil, sob a orientação do supervisor indicado, visando o desenvolvimento de saberes e afazeres capazes de contribuir na melhoria da





qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção e terapêutica em saúde, bem como instruir os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.

d) O estágio deverá ser organizado de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões em saúde, assim como aquelas que demonstrem afins à saúde, propiciando o desenvolvimento e consolidação da interação entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e o aperfeiçoamento cultural, científico, tecnológico e de relacionamento humano dos alunos em formação.

e) Concluído o curso, o aluno não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

Para cumprir tais objetivos, a UFOP designará supervisor, professor e/ou técnico credenciado, em número a ser definido pelo Colegiado de Curso de Medicina e pelo Departamento de Ciências Médicas, para atuar junto aos estagiários nas unidades de saúde do MUNICÍPIO.

§ 1º - O supervisor da UFOP prestará assessoria a cada unidade de saúde do MUNICÍPIO que estiver vinculado, principalmente no atendimento e na gestão do Serviço Único de Saúde (SUS), e orientação aos programas de pesquisa, cooperando para o estabelecimento e/ou desenvolvimento da política hospitalar referente à assistência, ao ensino e à pesquisa na área de saúde.

§ 2º - em relação ao Internato, compete ao supervisor:

- I. Propiciar subsídios teóricos para o desenvolvimento das atividades de estágio a serem executadas dentro das unidades de saúde do MUNICÍPIO, através de discussões clínicas.
- II. Participar das reuniões de discussão clínica semanal, com os estagiários sob a sua supervisão e os profissionais orientadores.
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários no que se refere à abordagem do paciente.
- IV. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, seu interesse e desempenho.
- V. Manter contato contínuo com os profissionais orientadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados das unidades de saúde em questão, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único – O termo de Compromisso de Estágio será emitido pela **UFOP** em 3 (três) vias e será celebrado entre o estudante e as unidades de saúde do **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **UFOP**.



João Batista Dos Reis Gonçalves
OAB/MG 75.235
Procuradoria Jurídica Contenciosa

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio, um dos objetivos deste Convênio, dar-se-á, única e exclusivamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos estagiários com os partícipes convenentes, de acordo com a legislação vigente que regula a matéria.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Os resultados obtidos a partir da execução do presente convênio deverão ser periodicamente analisados pelos partícipes, oportunidades em que poderão ser propostas alterações para aprimoramento que, se aprovadas, e demandando alteração de disposição do presente convênio, serão implementadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE PRONTUÁRIOS

Cada unidade de saúde do **MUNICÍPIO** deverá permitir aos estagiários e supervisor acesso aos registros e aos prontuários dos pacientes em acompanhamento, supervisionados de acordo com as normas internas da instituição e obedecendo ao código de ética médica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS COMPROMISSOS

8.1. Caberá à UFOP:

- a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução objeto deste Convênio.
- b) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado.
- c) realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
- d) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio.
- e) encaminhar e acompanhar os estagiários mediante uma relação nominal, indicando o curso e o período curricular, as áreas em que será realizado o estágio e a respectiva carga horária.
- f) Celebrar com os estagiários os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência de cada unidade de saúde.
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio.
- h) Credenciar servidores das unidades de saúde do **MUNICÍPIO** como preceptores, para supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários.

8.2. Caberá ao MUNICÍPIO

- a) Durante a vigência do convênio, oferecer moradia em pensão para até 4 (seis) estagiários.
- b) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.



8.3. Caberão às UNIDADES DE SAÚDE

- a) Liberar os elementos necessários para a prática de ensino como espaços físicos, bancos de dados, enfermarias.
- b) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
- c) Receber os estagiários encaminhados pela UFOP, dando a esses as condições de realização do estágio.
- d) Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio.
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade dos estagiários que venham a ser solicitadas pela UFOP.
- f) Supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades e acompanhar o cronograma das atividades.
- g) Oferecer "**Internato em Saúde Coletiva**" aos alunos do curso de Medicina da UFOP, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assinatura de termo de Aditivo, sendo assegurado aos participes o direito de denúncia a qualquer tempo, mediante expresso aviso às outras partes interessadas, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitando o semestre em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e as demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos participes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, através de Termos Aditivos.

11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos participes notifique a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

11.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste instrumento, aplica-se aos participes o que dispõe o Art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFOP providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte aos da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento do Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fls 23
Rub 9
Gabinete do Procurador
GECON - UFOR

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 21 Dezembro de 2017.

Cláudia Marlière
Universidade Federal de Ouro Preto
Prof.ª Dr.ª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal de Itabirito

José Batista dos Reis Gonçalves
OAB/MG 75.235
Procuradoria Jurídica Contenciosa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

GECON 5977.17



exelugodz 2010
m. 2010
2010

6

6

6

6 6 6

6

CAMPUS DE
RONDONÓPOLIS
25
Rub
2018



32

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 75, quinta-feira, 19 de abril de 2018

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2018 - UASG 154045**

Nº Processo: 23108922237201705. Objeto: Pregão Eletrônico - Futura e eventual aquisição de material de consumo - alimentos para animais - para atender as demandas do Zoológico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUNMI. Total de itens: Unidades: 00004. Edital: 19/04/2018 de 09h30 às 12h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernando E. Costa N.2367 Bairro Boa Esperança Cuiabá MT CUIABÁ 19.04.2013 as 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 as 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2018 as 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO PEREIRA MARINS
Pregoeiro

(S)IDECE - 18/04/2018 154045-15262-2018NE800114

PRO-REITORIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE CANCELAMENTO**

Ata de Registro de Preços Nº 324/2017

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, por meio de seu Pro-Rector Administrativo, no exercício de suas atribuições legais resolve CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2017 a empresa ONIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTD - ME CNPJ 12.514.719/0001-20 O presente cancelamento fundamenta-se no Art. 20, inciso IV do Decreto 7.892, cuja instrução processual se dcu nos autos de nº 23108.917570/2017-94 por Não cumprir com as obrigações dispostas do Edital.

Cuiabá, 17 de abril de 2018
BRUNO CÉSAR SOUSA MORAES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018 - UASG 154054**

Nº Processo: 23104007290261714

PREGÃO - SISPP Nº 90/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: Contratado: 36781037900303. Contratado : ONIX AL OXIGENIO NACIONAL LTDA - Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 18/04/2018 a 17/04/2019. Valor Total: R\$139.106,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800156. Data de Assinatura: 18/04/2018.

(S)ICON - 18/04/2018 154054-15269-2018NE800028

AVISO DE PENALIDADE

O Pro-reitor de Administração e Infraestrutura, no uso de suas atribuições conferidas, e com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, resolve: aplicar à empresa ABI RIO 2003 COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.664.944/0001-87, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 1 (um) ano no âmbito da União, tramitada no Processo Administrativo Sancionador 23101005859-18/04-80, em razão da não entrega de matérias de nota de empenho referente ao pregão eletrônico 27/2016 UEMS.

AGUSTO CESAR PORTELLA MALHICAES
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2017-UEMS, processo nº 2310407065172017-71, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC). Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto modificar o Plano de Trabalho, substituindo o Anexo I do contrato pelo Anexo I deste aditamento. Data de assinatura: 16/04/2018. Vigência: 16/04/2018 a 27/05/2018. Assinam o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malhicaes pela "UEMS" e o representante legal pela "CONTRATADA".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05307018914199003.

Diário Oficial da União - Seção 3

CAMPUS UNIVERSITARIO DE RONDONÓPOLIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2018
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas do Campus de Rondonópolis e nos termos que dispõe o Edital de abertura de processo de Seleção nº 22-03/2018, publicado no D.O.U. de 26/03/2018, seção 3, página 35, resolve:

I - Homologar o processo seletivo simplificado de provas para contratação de Professor SUBSTITUTO, conforme segue:

Candidato(a)	Área de Conhecimento	Resultado	Classificação
Isis Scatolin de Oliveira	Zootecnia Medicina Veterinária, Produção e Nutrição de Não Ruminantes, Formulação de Rações e Suplementos	Aprovado	1º lugar
Priscila Silva Oliveira	Zootecnia Medicina Veterinária, Produção e Nutrição de Não Ruminantes, Formulação de Rações e Suplementos	Classificado	2º lugar

II - A vigência contratual obedecerá ao período da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamenta o lastro legal do respectivo contrato.

III - Havendo classificado habilitado neste seletivo poderá ocorrer o aprovamento do candidato como Professor Substituto ou Temporâneo.

IV - O prazo de validade deste edital será de 01 (um) ano.

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HENSTEN FREDERICK LEAL DOS SANTOS
Diretor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**EDITAL Nº 3/2018 CAFS, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI), do Pró - Reitor de Ensino de Graduação, 6 Diretor do Campus Amílcar Ferreira Sobral, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Professor Substituto para o Curso de Ciências Biológicas, Área de Química, a ser contratado como Classe Auxiliar Nível I, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em Regime de Tempo Parcial -TP-20 (20 horas semanais) nos termos das Leis nºs. 8.745/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/02, publicadas em 10/12/1993, 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, e pela Resolução nº. 039/2008 - CONSUN-UFPI, de 13/03/2003, que altera o anexo III da Resolução nº. 004/1988 - CONSUN-UFPI de 11/11/1988, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital.

I - DAS INSCRIÇÕES: I.1 As inscrições serão realizadas no período de 23 a 25 de abril de 2018, no horário das 14:00h as 20:00h, na Coordenação do Curso de Ciências Biológicas do Campus Amílcar Ferreira Sobral - CAFS, da Universidade Federal do Piauí; I.2 As inscrições serão feitas pessoalmente ou por meio de procuração, com firma reconhecida do outorgante; e não serão aceitas inscrições pelos Correios; I.3 As inscrições poderão ser reabertas caso o número de inscritos não seja suficiente; I.4 O Edital poderá ser reaberto caso não haja aprovados na seleção.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRÉLIMINARES: 2.1 O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Remuneração de Titulação - PT conforme titulação estabelecida no Edital do processo seletivo simplificado e apresentada no momento da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior; 2.2 Não será permitida a contratação em regime de Dedicação Exclusiva; 2.3 O Professor Substituto será contratado no Regime Tempo Parcial - TP 20 horas correspondente à Classe Auxiliar Nível I, e receberá remuneração mensal conforme disposto no item 2.5 e de acordo com a titulação; 2.4 A seleção é para a área de Química, estando os candidatos aprovados aptos a ministrarem quaisquer das disciplinas e/ou Componentes Curriculares da referida área, constante nas matrizes curriculares do Curso, bem como de outros cursos afins, com horários definidos pela Coordenação e/ou Chefia de Curso, a serem disponibilizadas oportunamente; 2.5 Indicações relativas ao local, Área/disciplina, número de vagas, requisito, remuneração e taxa de inscrição estão estabelecidos de acordo com o quadro abaixo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

